



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1396/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2026

Autoria: Zé do Piscinão

Ementa: Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense a Senhora Aparecida Queiroz Luchiari.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Processo nº 1396/2026 - Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2026

10 de agosto de 2026

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2026, de autoria do Vereador Zé do Piscinão (PP), que visa conceder o Título de Cidadão Embuense à Senhora Aparecida Queiroz Luchiari, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local. A proposição foi protocolada em 30 de julho de 2026 e devidamente lida no Expediente da 22ª Sessão Ordinária, ocorrida em 5 de agosto de 2026. Ato contínuo, o projeto foi encaminhado a esta Procuradoria Legislativa para a emissão de manifestação acerca de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II. FUNDAMENTAÇÃO



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003700380030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

A análise da competência revela que a matéria se insere no âmbito do interesse local e na competência privativa do Poder Legislativo, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, em seus artigos 15 e 41, ratifica a competência da Câmara para dispor sobre assuntos de sua economia interna e honorarias, sendo o decreto legislativo o instrumento jurídico adequado para tal finalidade, prescindindo de sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo. No que tange à iniciativa, verifica-se que o Vereador proponente detém plena legitimidade para deflagrar o processo legislativo em questão, em estrita observância aos preceitos da Lei Orgânica e da Resolução nº 270, de 24 de junho de 2026, que instituiu o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto aos requisitos materiais, a concessão de honorarias exige a comprovação de méritos e serviços de relevância prestados ao Município. A justificativa apresentada, acompanhada do respectivo currículo, demonstra que a homenageada, residente na cidade há três décadas, possui histórico de dedicação ao comércio e notória atuação social nos bairros Jardim Independência e Jardim Vitória. Tal trajetória evidencia o vínculo de identidade e contribuição com a sociedade embuense, preenchendo os pressupostos para a outorga do título. Sob o aspecto financeiro-orçamentário, o artigo 3º da proposição prevê que as despesas decorrentes da medida serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, não gerando impacto financeiro relevante ou criação de despesa obrigatória de caráter continuado que pudesse obstar a tramitação.

Conclui-se, portanto, que a proposição atende aos ditames da técnica legislativa e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A estrutura do projeto é adequada, contendo a ementa descritiva, a ordem de concessão da honraria, a integração do currículo como parte do ato e as cláusulas de vigência e dotação orçamentária, harmonizando-se com o ordenamento jurídico vigente.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer FAVORÁVEL à tramitação e posterior aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2026. A matéria reúne as condições de constitucionalidade, legalidade e juridicidade necessárias, além de atender aos critérios de conveniência e oportunidade política afetos ao Plenário. Sugere-se o encaminhamento do feito à Comissão permanente competente para a emissão do respectivo parecer de mérito e, posteriormente, a inclusão na Ordem do Dia para deliberação soberana dos pares.

IV. LOCAL E DATA



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003700380030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de agosto de 2026.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP nº 301102 | Matrícula nº 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003700380030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

